



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PROJETO DE LEI Nº 09/2023 – 07 de dezembro de 2023

**CONCEDE REDUÇÃO DE IMPOSTO AS
ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO QUE
CONCEDA DESCONTO MÍNIMO DE
50% NA MENSALIDADE PARA ALUNOS
COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A
SESSENTA ANOS, NO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova o presente Projeto de Lei e encaminha para o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Deibson Pereira Feitas, para tomar as devidas providências.

Art. 1º O Município de Trizidela do Vale/MA incentivará a prática de atividades físicas e desportivas para alunos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, em academias de musculação, através da concessão de isenção parcial de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei tem por finalidade promover a vida ativa e saudável dos idosos, além de estimular o convívio social, servindo de incentivo à prática de atividades físicas de musculação em academias.

Art. 2º A isenção parcial prevista no art. 1º desta Lei, será permitida anualmente, às academias de musculação que optarem pela concessão de bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento do valor) da mensalidade, desde que preenchidos os requisitos abaixo, não dispensado o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente:

I – As vagas ofertadas com a gratuidade para alunos idosos, totalizem no mínimo 20% (vinte por cento) do total de inscritos no estabelecimento;

II – Os alunos idosos deverão ter frequência igual ou superior a 02 (duas) aulas por semana;

III – O estabelecimento esteja em dia com as posturas e impostos municipais de qualquer natureza.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante termo de opção e, terá o montante de redução de imposto fixado de acordo com as vagas ofertadas no exercício em que será gozado o benefício.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA,
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 07 de dezembro de 2023.

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora

EDNALVA PEDRO LIMA
Vereadora

Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador

Francinaldo Rodrigues Pinheiro
Vereador

Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador

Jose Sival Dos Santos
Vereador

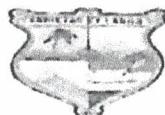
Francisco Correia
Vereador

Ednalva Pedro Lima
Vereadora

Marcia Cristina Lemos S. Maia
Vereadora

APROVADO
EM: 13/12/23

Hamilton Assis Leite
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

JUSTIFICATIVA

Essa medida visa proporcionar qualidade de vida aos idosos através da concessão de isenção parcial de imposto sobre o ISS às academias de musculação localizados na extensão territorial do município, que optarem por conceder desconto, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), nas mensalidades aos alunos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, incentivando esta parcela da população à prática de atividades físicas e desportivas.

Assim, a presente iniciativa tem por finalidade viabilizar ações que vise à conscientização e o incentivo da população da terceira idade acerca da importância da prática regular de exercícios físicos para a prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida.

Portanto, a proposta se trata não apenas de ação que beneficia os idosos, mas que também promove o desenvolvimento sustentável, a saúde pública e o bem-estar da população como um todo. E, além de possuir caráter social, econômico e de promoção da saúde, a iniciativa propõe ainda, o reconhecimento do papel das academias e a responsabilidade fiscal, sendo, pois, uma via de mão dupla.

Dessa forma, e, em face do caráter social de que se reveste a proposta ora apresentada, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA,
Plenário Vereador José Rodrigues Mendonça, 07 de dezembro de 2023.

EDNALVA PEDRO LIMA
Vereadora